

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 205

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

## Violência contra a mulher é tema de encontro na Ilha

Nos dias 20 e 21/11, em Fernando de Noronha, a população debaterá o tema

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoverá em Fernando de Noronha debate sobre o tema *Enfrentamento à Violência contra a Mulher* para a população do Arquipélago, nos dias 20 e 21 de novembro. A iniciativa é do promotor André Múcio Rabelo, que observou o alto índice de agressões ao público feminino da Ilha. Inclusive, no encontro, o Centro de Referência Clarice Lispector irá fazer atendimento às mulheres. O evento será aberto ao público.

Na quinta-feira (20 de novembro), a partir das 19h, serão realizadas três palestras: *Gênero e*

*Violência contra a Mulher*, ministrada pela coordenadora do Centro de Referência Clarice Lispector, da Secretaria da Mulher do Recife (SMR), Tânia Oliveira; *Mecanismos de Enfrentamento à Violência de Gênero contra as Mulheres*, pela gestora da Unidade Regional de Apoio à Promoção da Cidade Segura para as Mulheres, também da SMR, Jamyle Galindo; e a gerente-geral da Cidade Segura para as Mulheres, Ana Cecília Ferreira, vai tratar das políticas públicas para as mulheres.

A abertura do evento será feito pelo promotor de Justiça André Múcio Rabelo e no final das três

palestras um espaço será aberto para a participação da população.

O segundo dia do encontro, sexta-feira (21), das 9 às 12h, haverá atendimento às mulheres do Arquipélago pelo Centro de Referência Clarice Lispector.

À noite, às 19h, as atividades serão iniciadas com a exibição do curta-metragem *Acorda Raimundo, Acorda!* (16 minutos), com roteiro e direção de Alfredo Alves que aborda as relações de gênero no Brasil.

Em seguida, a secretária da Mulher do Governo de Pernambuco, Bárbara Kreuzing, apresentará as políticas públicas

de combate à violência de gênero adotadas pelo Governo de Pernambuco. Já a defensora pública de Pernambuco, Gina Bezerra Gonçalves, que é titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, falará sobre a atuação da Defensoria Pública na defesa da ofendida e do ofensor. E, por sua vez, o promotor de Justiça André Rabelo explicará como o MPPE atua na defesa da Mulher. Ao final das três explicações, um novo espaço será aberto para a participação do público.

O encerramento do evento será feito pelo promotor de Justiça de Fernando de Noronha.

## SECRETARIA GERAL

## Novo procedimento para requerimentos

A Secretaria Geral avisa que a partir de 17 de novembro de 2014, estará disponível na *Intranet* o módulo para tramitação e realização dos requerimentos pessoais, que tratam dos seguintes assuntos: abono de falta, afastamentos para cursos, seminários e congressos; anotações diversas; pedidos de declarações e certidões; férias; horário especial; inclusão ou exclusão de dependente, inclusive para fins de dedução de IR.

Ainda, licenças (casamento, luto, eleitoral, paternidade, prêmio, trato de interesse particular, saúde, gestante/maternidade); mudança de lotação; alteração de dados; atualização do adicional de exercício; proporcionalidade de pagamento (vantagens e 13º salário); declaração de margem para consignação.

Os assuntos em que houver a necessidade da anuência do chefe imediato, o requerimento tramitará inicialmente para a respectiva chefia, após o pronunciamento seguirá o fluxo normal do processo. A autenticidade digital dos documentos anexados é de responsabilidade do requerente, identificado através de seu login e senha pessoal, **que são intransferíveis.**

A partir de fevereiro de 2015, os requerimentos já

disponíveis eletronicamente só serão conhecidos pela Administração do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se encaminhados por esta via, bem como, o acompanhamento da tramitação dos requerimentos se dará por meio da *Intranet*.

A implantação do Sistema Básico de Tramitação de Requerimentos Pessoais na *Intranet*, baseado na assinatura eletrônica, instituído pela Resolução PGJ nº 013/2013, visa proporcionar mais rapidez, economia, praticidade e cuidado com o meio ambiente. O sistema dará maior segurança na tramitação dos documentos da Instituição e ainda reduzirá a utilização de papel.

O sistema será implementado em módulos, que são compostos por grupos de requerimentos. O primeiro módulo abrange a tramitação e realização dos requerimentos pessoais (a partir de 17 de novembro); o segundo, a tramitação eletrônica de certidões, declarações e comunicações; e por fim, a implantação total do sistema.

O Aviso nº 026 de 2014 foi publicado no Diário Oficial do dia 31 de outubro de 2014 e a Resolução PGJ nº 013 de 2013 no dia 14 de dezembro de 2013.

## CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO

## MP participa de evento sobre notificação compulsória

Casos de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos devem ser notificados imediatamente pelos serviços de saúde e de assistência social. Com o intuito de debater o panorama da implantação da notificação compulsória da violência interpessoal no Estado, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vai participar do seminário sobre a temática, que será realizado em parceria com Secretaria Estadual de Saúde (SES) no dia 21 de novembro no Recife Praia Hotel, em Boa Viagem, Recife.

De acordo com a coordenadora do Caop Infância e Juventude, promotora de Justiça Jacqueline Elihimas, o encontro

vai esclarecer os papéis de cada instituição no enfrentamento aos casos de violência. "Prendemos desmistificar junto aos membros do MPPE e aos profissionais de saúde a ideia de que a ficha de notificação é um instrumento apenas de denúncia. Ela é na verdade a base para se construir um perfil epidemiológico das vítimas de violência; logo tem um grande valor porque nos permite ter dados para nortear a ação das políticas públicas em cada município de Pernambuco", afirmou.

Ainda segundo Elihimas, a expectativa é de que o seminário estabeleça um diálogo aberto sobre as dificuldades que ainda

existem por causa da subnotificação dos casos de violência. "A SES está fazendo um levantamento para mostrar no seminário exemplos de alguns municípios em que se traçou um diagnóstico da violência com base nas informações obtidas por meio das notificações", acrescentou.

O evento será aberto pela promotora de Justiça da Pessoa Idosa, Luciana Dantas, que vai apresentar a metodologia do trabalho. Em seguida um representante do Ministério da Saúde (MS) vai explicar como deve ser feita a notificação compulsória dos casos de violência e a comunicação dos casos com órgãos como o

Ministério Público, o Judiciário e os Centros de Referência em Assistência Social.

Os interessados podem se inscrever através do e-mail [vi.vi.vi@saude.pe.gov.br](mailto:vi.vi.vi@saude.pe.gov.br), ou pelo (81) 3184-0340.

**Saiba mais** - desde o ano de 2004, o MS instituiu a Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde, cujo objetivo é reduzir o número de doenças e mortes causadas por maus-tratos e violência. Para o funcionamento dessa rede, um dos principais instrumentos é a ficha de notificação compulsória.

Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)



## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.683/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 357/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.577/2014, de 24.10.2013, publicada no DOE de 25.10.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de novembro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.684/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 50684-5/2014,

**RESOLVE:**

I – Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis ocupado pelo servidor **VALTER FÁBIO DE LIRA TORRES**, matrícula nº 189.335-1, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de novembro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.685/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Amaraji	031ª	Emanuele Martins Pereira	03 a 18/11/2014
Belém de São Francisco	073ª	Sarah Lemos Silva	03 a 02/12/2014
Gameleira	029ª	Fabiana Virgínia Patriota Tavares	03 a 02/12/2014
Igarassu	085ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	03 a 02/12/2014
Itapetim	099ª	Diego Albuquerque Tavares	03 a 02/12/2014
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Mainan Maria da Silva	03 a 02/12/2014
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo tebet Halfeld	03 a 02/12/2014
Verdejante	114ª	Bruno de Brito Veiga	03 a 02/12/2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de novembro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.686/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria POR-PGJ nº 1.637/2014, de 03/11/2014 e publicada em 04/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de novembro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.672/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Moreilândia, para atuação nos autos do Processo nº 564/2009 – CGJ (Tramitação nº 1733/2009) na audiência de oitiva de testemunhas agendada para o dia 19/11/2014 às 11h00min (Fórum da Comarca de Salgueiro/PE) e o Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, para atuação nos autos do processo supra citado na audiência de oitiva de testemunhas agendada para o dia 20/11/2014 às 10h00min (Fórum da Comarca de Cabrobó/PE).

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.678/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, durante o afastamento face licença para acompanhamento de pessoa da família da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, pelo período de 15 (quinze) dias - 04 a 18/11/2014, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de novembro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
(Republicado)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 12.11.2014**

Expediente n.º: 0052608-3/2014  
Processo n.º: 0052608-3/2014  
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 984/14  
Processo n.º: 0052492-4/2014  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1237/2014  
Processo n.º: 0052546-4/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 043/14  
Processo n.º: 0052348-4/2014  
Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 34/2014  
Processo n.º: 0052540-7/2014  
Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 1238/2014  
Processo n.º: 0052551-0/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0052697-2/2014  
Requerente: **AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/14  
Processo n.º: 0052352-8/2014  
Requerente: **CINTIA MICAELLA GRANJA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques  
Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena  
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna  
Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

Expediente n.º: 1234/2014  
 Processo n.º: 0052582-4/2014  
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1228/2014  
 Processo n.º: 0052571-2/2014  
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1236/2014  
 Processo n.º: 0052585-7/2014  
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 12/2014  
 Processo n.º: 0052615-1/2014  
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1235/2014  
 Processo n.º: 0052591-4/2014  
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 13/2014  
 Processo n.º: 0052617-3/2014  
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 100/14  
 Processo n.º: 0050673-3/2014  
 Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 520/14  
 Processo n.º: 0051428-2/2014  
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0051473-2, 0051476-5, 0051477-6, 0051486-6, 0051487-7, 0051542-8, 0051750-0, 0051757-7, 0051776-8, 0051937-7, 0051964-7, 0052241-5, 0052242-6, 0052283-2, 0052294-4, 0052312-4, 0052316-8, 0052362-0, 0052364-2, 0052409-2/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de novembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA,** exarou os seguintes despachos:

#### Dia 11.11.2014

Expediente n.º: 001/14  
 Processo n.º: 0041684-5/2014  
 Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ante a declaração de licença do IRH, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01.09.2014, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 150/14  
 Processo n.º: 0046902-3/2014  
 Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0047918-2/2014  
 Requerente: **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 345/2014 CSMP  
 Processo n.º: 0048608-8/2014  
 Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Ciente da decisão, devolva-se ao CSMP para providências cabíveis.*

Expediente n.º: 269/14  
 Processo n.º: 0052001-8/2014  
 Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 488/14  
 Processo n.º: 0052051-4/2014  
 Requerente: **AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Junte-se ao presente o SIIG nº 0052056-0/2014. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 037/14  
 Processo n.º: 0052443-0/2014  
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 223/14  
 Processo n.º: 0052446-3/2014  
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 401/2014 CSMP  
 Processo n.º: 0051561-0/2014  
 Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.675/2014, no DOE de 11.11.2014. Devolva-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1205/14  
 Processo n.º: 0051789-3/2014  
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de novembro de 2014.

**José Bispo De Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO,** exarou os seguintes despachos:

#### Dia 11.11.2014

Expediente n.º: 97/14  
 Processo n.º: 0051972-6/2014  
 Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.669/2014, publicada em 08.11.2014. Archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de novembro de 2014.

**José Bispo De Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 11.11.2014

Expediente: Ofício 099/2014  
 Processo nº 0050510-2/2014  
 Requerente: Dra. Irene Cardoso Souza  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Ofício 032/2014  
 Processo nº 0050601-3/2014  
 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Ofício 364/2014  
 Processo nº 0051238-1/2014  
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Ofício 031/2014  
 Processo nº 0050609-2/2014  
 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Ofício 293/2014  
 Processo nº 0051449-5/2014  
 Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 161/2014  
 Processo nº 0051392-2/2014  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CPL-SRP, segue para pronunciamiento.**

Expediente: CI 350/2014  
 Processo nº 0046692-0/2014  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CPL-SRP, segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 161/2014  
 Processo nº 0050906-2/2014  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Comunicação  
**Despacho: Arquite-se.**

Expediente: Ofício 003/2014  
 Processo nº 0029788-7/2014  
 Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: Arquite-se.**

Expediente: CI 106/2014  
 Processo nº 0040849-7/2014  
 Requerente: CMTI  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMTI, para informar o percentual a ser aplicado, considerando ser o gestor do contrato.**

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de novembro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-013/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento mencionado em Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

#### 3) Cumpra-se despacho de fls. 68

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 27 de outubro de 2014.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
 Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 02/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora de Justiça, abaixo firmada, vem, tendo por fundamento os arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, nos artigos, 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93, art. 201, parágrafo 5º, alínea “c”, 13 c/c art. 74 da Lei 10.741/2003, convocar a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre “Perturbação do sossego em virtude do uso indiscriminado de caixas de som”**. Que realizar-se-á no dia 27/11/2014, às 10:00 horas, na Escola de Aplicação - FESP-PE, localizada na Rua Américo Brandão, s/n, Centro - Nazaré da Mata/PE.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

I) Ao CAOP Meio Ambiente

II) Ao Prefeito Municipal de Nazaré da Mata;

III) A Secretária Municipal de Ação Social de Nazaré da Mata;

IV) Ao Juiz de Direito da Comarca de Nazaré da Mata;

V) A Secretária de Vigilância Sanitária de Nazaré da Mata;

VI) Ao Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal de Nazaré da Mata;

VII) Ao 2º Batalhão de Polícia Militar de Nazaré da Mata;

VIII) A Diretora do Meio Ambiente Do Município de Nazaré da Mata ;

IX) Ao Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata;

X) Ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Remeta-se, ainda, cópia desta portaria a Assessoria de Imprensa do MPPE, a todas as Emissoras de Rádio e a imprensa escrita de Nazaré da Mata, para ciência e divulgação,

Intimem-se os moradores da localidade supramencionada para participarem da audiência , bem como os proprietários dos bares.

**Autue-se e Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente nesta Promotoria**

Nazaré da Mata, 11 de Novembro de 2014.

**Maria José Mendonça de Holanda Queiroz**  
 Promotora de Justiça

Número do documento: 4699467.  
 Número do Auto: 2014/1474237.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 5ª Promotoria de Justiça de defesa da cidadania do Jaboatão dos Guararapes com atuação na Infância e Juventude

#### PORTARIA - IC Nº 031/2014-5.ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 007/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Investigados Edson Rodrigues da Silva e Luciana Maria da Conceição Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/USO OU TRÁFICO DE DROGAS;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretária Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
 Promotora de Justiça

Número do documento: 4700723.  
 Número do Auto: 2014/1523156.  
**PORTARIA - IC Nº 032/2014-5.ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 008/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Investigada Itatieli Amaro Lino com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 4700979.  
Número do Auto: 2014/1528449.  
**PORTARIA - IC N° 033/2014-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 009/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Investigados João Moisés da Silva e Luciana Izidoro da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 4702067.  
Número do Auto: 2014/1502400.  
**PORTARIA - IC N° 034/2014-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 010/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Investigados Josuel Diomásio Cosme da Silva e Elidayse Nascimento da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 4702696.  
Número do Auto: 2014/1551603.  
**PORTARIA - IC N° 035/2014-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 012/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Investigados José Plácido Alves Cruz e Maria de Fátima Almeida da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 4703148.  
Número do Auto: 2014/1552740.  
**PORTARIA - IC N° 036/2014-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 014/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Investigados Jaqueline Correia do Nascimento com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS, EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 4705305.  
Número do Auto: 2014/1498302.  
**PORTARIA - IC N° 037/2014-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 015/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Investigados Maria Clotilde do Nascimento com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO INTELECTUAL**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 4705388.  
Número do Auto: 2014/1558602.  
**PORTARIA - IC N° 038/2014-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 016/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Investigados Priscila Lavinia Rodrigues da Silva e Maria do Carmo com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/USO OU TRÁFICO DE DROGAS**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC N° 039/2014-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 017/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Interessada Margarida Bertolina da Silva com o objetivo de averiguar a notícia de adolescente portador de transtorno mental;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 4705664.  
Número do Auto: 2014/1591737.  
**PORTARIA - IC N° 040/2014-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 018/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Investigados Alcides Vilela Soares e Lucélia Leite da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL, MAUS TRATOS E VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 4705982.  
Número do Auto: 2014/1591739.  
**PORTARIA - IC N° 041/2014-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 020/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, figurando como Investigada Roziane Januário da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de outubro de 2014.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
CURADORIA DA SAÚDE**

**PORTARIA de conversão PP 24/2014 em IC 24/2014**

Doc.: 4718447

**INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2014**

Arquimedes

Número do Auto: 2014/1564787

Número documento: 4126377

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 24/2014**, objetivando a apuração de possíveis irregularidades na dissolução da empresa contratada da DISFARMA, negativa de fornecimento de medicamentos, descumprimento de contrato com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovida o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE;**

**COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 24/2014 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de novembro de 2014.

**Alice de Oliveira Morais**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA/PE  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA Nº 05/2014  
(XEXÉU)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Água Preta, Promotor de Justiça Russeaux Vieira de Araújo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

**CONSIDERANDO** que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma "**ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**", em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

**CONSIDERANDO** que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

**CONSIDERANDO** que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pelas destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"<sup>1</sup>, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

**CONSIDERANDO** que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais e ainda daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

**CONSIDERANDO** que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

**CONSIDERANDO** que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

**CONSIDERANDO** a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO;

**RESOLVE:**

**I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Água Preta:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade do município de Xexéu ao seu cumprimento**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

**01.** a nomeação, sob compromisso, de um servidor, a ser definido em ato inaugural, para secretariar os trabalhos;

**02.** a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

**03.** a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

**04.** a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

**05.** após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

**06.** no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

**07.** a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

**08.** a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

**09.** a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

**10.** o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

**11.** o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Água Preta (PE), 12 de novembro de 2014.

**Russeaux Vieira de Araújo**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA Nº 04/2014  
(ÁGUA PRETA)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Água Preta, Promotor de Justiça Russeaux Vieira de Araújo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

**CONSIDERANDO** que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma "**ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**", em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

**CONSIDERANDO** que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

**CONSIDERANDO** que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pelas destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"<sup>2</sup>, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

**CONSIDERANDO** que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

**CONSIDERANDO** que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

**CONSIDERANDO** que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

**CONSIDERANDO** a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESJ; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO,

#### RESOLVE:

**I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Água Preta:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

**01.** a nomeação, sob compromisso, de um servidor, a ser definido em ato inaugural, para secretariar os trabalhos;

**02.** a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

**03.** a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

**04.** a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembléia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

**05.** após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

**06.** no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

**07.** a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requeritório específico, publicado como anexo da presente;

**08.** a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

**09.** a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

**10.** o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

**11.** o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Água Preta (PE), 12 de novembro de 2014.

**Russeau Vieira de Araújo**  
Promotor de Justiça.

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO Nº 051/2014 - ESM-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco e ao público abaixo identificado, que estão abertas as inscrições para o **I Curso do MPPE sobre Sistemas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas**, com o apoio do CAOP Cidadania, que será realizado no dia **05 de dezembro de 2014**, das 09h às 12h e das 14h às 17h, conforme informações a seguir:

**Data/Horário:** 05 de dezembro de 2014, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**Local:** A ser definido

**Carga horária:** 6h.

**Vagas/Público alvo:** 90 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, sendo:

- **40 vagas para o público interno** (Membros e servidores do MPPE, com prioridade para os atuantes nas áreas criminal, direitos humanos e infância e juventude);
- **50 vagas para o público externo** (magistrados, delegados, conselheiros tutelares e entidades ligadas ao Movimento Nacional dos Direitos Humanos)

#### Objetivos:

- Promover o direito à proteção à vida oportunizando a articulação entre os atores envolvidos no sistema e assegurando o livre exercício das atividades dos defensores dos direitos humanos.

**Inscrições:** até o dia **28 de novembro de 2014**, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

**Informações:** telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**Divulgação dos participantes:** A relação dos participantes será divulgada, ao final do período de inscrições no endereço [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

Será emitido certificado de participação (100% carga horária).

**Realização:** ESM/PE

**Apoio:** CAOP Cidadania

#### Programação:

8h30 - Credenciamento

9h - Abertura

9h30 – 1º Painel “Sistema Estadual de Proteção a Testemunha”

Coordenadora: Marco Aurélio Faria da Silva (Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Cidadania)

- O Sistema Estadual de Proteção a Pessoas – Paulo Moraes (Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco)

- Perspectiva histórica do PROVITA/PE – Eduardo Sá Carneiro (Coordenador Executivo do GAJOP)

- O réu colaborador e a delação premiada – Virgínia Bezerra (Coordenadora do PROVITA/PE)

10h30 – Intervalo

10h45 – 2º Painel “PROVITA”

Coordenadora: Christiane Roberta Gomes de F. Santos (Promotora de Justiça e Coordenadora da Central de Inquiridos da Capital)

- Atuação do Ministério Público no PROVITA - Marco Aurélio Farias da Silva (Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Cidadania)

- A importância do PROVITA/PE para o Poder Judiciário – Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

- A participação da sociedade no PROVITA/PE – Verônica Carrazzone (representante do CRP no Conselho Deliberativo do PROVITA/PE)

11h45 – Debates

12h – Intervalo para o almoço

14h – 3º painel “Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM”

Coordenadora: Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas (Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP Infância e Juventude)

- Perspectiva atual do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM – Deila Martins (Coordenadora Geral do PPCAAM)

14h50 – Intervalo

15h – 4º Painel “Programa Estadual de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH”

Coordenador: a definir

- Os desafios do Programa Estadual de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH em Pernambuco – expositor a ser definido (representante do PEPDDH)

16h – Debates e encaminhamentos

17h – Encerramento e entrega de certificados

Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (81) 3182-7351/7348 (ESMP/PE – Sra. Gabriela Gueiros e/ou Sra. Daniela Donato).

Recife, 12 de novembro de 2014.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**

Promotora de Justiça

Diretora da ESM-PE

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 11.11.2014 :**

**Expediente OF. Nº 163/2014**

**Processo nº** 0051969-3/2014

**Requerente:** Dr. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

**Expediente OF. Nº 408/2014**

**Processo nº** 0051755-5/2014

**Requerente:** Dra. **MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA**

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

**Expediente OF. Nº 049/2014**

**Processo nº** 0051664-4/2014

**Requerente:** Dra. **ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0051805-1/2014

**Requerente:** **JOSÉ ORLANDO DE SÁ**

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0051137-8/2014

**Requerente:** **MAURÍCIO BORGES LEÃO**

Assunto: Licença Eleitoral (gozo) - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0051141-3/2014

**Requerente:** **SANDRA HELENA GOMES FEITOSA**

Assunto: Licença Eleitoral (gozo) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0051593-5/2014

**Requerente:** **ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO**

Assunto: Licença Eleitoral (gozo) - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0051845-5/2014

**Requerente:** **LUCIANA APARECIDA PEREIRA**

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0052159-4/2014

**Requerente:** **ALAUMO GOMES DE LIMA**

Assunto: Licença médica - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providência.

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0045330-6/2014

**Requerente:** **IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO**

Assunto: Inclusão de dependente - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de inclusão de dependente, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Encaminhado para as providências.

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0052164-0/2014

**Requerente:** **ERITON MAXIMINIANO CAVALCANTI**

Assunto: Licença paternidade - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença paternidade, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhado para as devidas providências.

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0050516-8/2014

**Requerente:** **PAULO MOZART DE QUEIROZ**

Assunto: Anotação em ficha funcional - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Encaminhado para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 12 novembro de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br).  
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em  
**foco** | rádio

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO